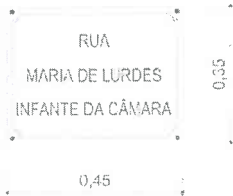


ANEXO A

Placas toponímicas



Tipo I
Placas em alumínio lacado com bordaduras lineares e letras do tipo "arial narrow", a preto sobre fundo branco. Contém Brasão do Município.



Tipo II
Placas em cantaria de mármore com letras cavadas tipo "arial narrow", pintadas a preto fosco



Tipo III
Placas de azulejos de 0,15 x 0,15 com bordaduras lineares, letras a preto do tipo "arial narrow", sobre fundo branco. Contém Brasão do Município.

ESCALA 1/10

210031293

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Despacho n.º 14447/2016

José Francisco Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público que a Assembleia Municipal de Celorico da Beira, pela deliberação tomada em sessão de 30 de setembro do corrente ano, aprovou a proposta da alteração da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais, consubstanciada nos documentos anexos.

As alterações à Estrutura Orgânica entram em vigor no dia um do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

16 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, Eng.

ANEXO

Proposta

Alteração à Estrutura Orgânica do Município

Discussão, votação e remessa à Assembleia Municipal

Tendo sido deliberada a internalização das atividades da EMCEL, EM em Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2015, é necessário, de acordo com o Plano de dissolução e internalização apresentado, enquadrar as atividades e equipamentos a internalizar no regulamento de funcionamento dos serviços vigente (Despacho n.º 788/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 9 de 14 de janeiro):

Piscinas Municipais	Secção de Desporto e Juventude (artigo 17.º)
Centro Cultural.	Secção de Cultura e Biblioteca Municipal (artigo 18.º)
Museu do Agricultor e do Queijo Solar do Queijo	

Piscinas Municipais	Secção de Desporto e Juventude (artigo 17.º)
Centro de Investigação Gastronómica.	Secção de Turismo (artigo 19.º)
Centro Coordenador de Transportes	Secção de Transito e Vias Municipais (artigo 34.º)

Ao artigo 34.º, n.º 3, será acrescentada a alínea *h*) Organizar a atividade do Centro Coordenador de Transportes.

210030126

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 14987/2016

Alteração do Plano Diretor Municipal de Cinfães

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, na sequência da proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Cinfães, ratificado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 102/94, publicada no DR, 1.ª série-B de 17 de outubro, tomada pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2016, nos termos e para efeitos do disposto nas normas dos artigos 2.º n.º 1 alínea *d*) e 5 alínea *a*), 5.º n.º 1, 6.º n.º 1, 76.º, 89.º, 90.º n.º 1, 92.º n.º 2 alínea *a*), 115.º n.º 1, 118.º, 119.º, 191.º n.º 4 alínea *f*) e 8 do DL n.º 80/2015 de 14 de maio que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com as do artigo 6.º n.º 1 e 2 da Portaria n.º 245/2011 de 22 de junho, a Assembleia Municipal de Cinfães, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 90.º n.º 1 do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, aprovou na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, a alteração ao Plano Diretor Municipal de Cinfães.

Esta alteração enquadra-se nos termos dos artigos 118.º e 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, alterando os artigos 17.º, 21.º, 32.º, 43.º e 62.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cinfães, cuja nova redação se anexa e passa a vigorar.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República*, na comunicação Social e no sítio da internet deste Município.

17 de novembro de 2016. — O Presidente, *Armando Silva Mourisco*.

Extrato do Regulamento com a alteração aprovada

«Artigo 17.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — Na área do perímetro de Cinfães, núcleo N1, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira, não pode ser superior a cinco;
- b) Altura máxima da fachada de 13 metros, salvo nos arruamentos existentes, em que deverá ser mantida a altura da edificação dominante, desde que não seja superior a 13 metros

2 — Na área dos perímetros urbanos de Souselo, Nespereira e Tendais, núcleos N2, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira, não pode ser superior a quatro;
- b) Altura máxima da fachada de 10 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada a correta integração urbanística, devidamente justificadas.

Artigo 21.º

(Parâmetros de edificabilidade)

1 — Nos aglomerados rurais, as novas edificações, ampliações e reconstruções, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) O somatório do número de pisos, a edificar acima e abaixo da cota de soleira não pode ser superior a três, salvo por razões de ordem técnica, devidamente justificadas em edifícios destinados a serviços.
- b) Altura máxima da fachada de 7,5 metros, salvo por razões de ordem técnica, associadas ao uso previsto e desde que seja demonstrada a correta integração urbanística, devidamente justificadas.